



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 323/2024.

Luzinópolis/TO, 11 de novembro de 2024.

Estabelece a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho e o Fundo Municipal do Idoso do Município de Luzinópolis/TO e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO, Prefeito Constitucional do Município de LUZINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoas maiores de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A política municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

**SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES**

Art. 4º - Constituem diretrizes da política municipal do idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração na sociedade;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos no Município;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços quando desabrigados e sem família;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único: É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

CAPÍTULO III



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 5º - Competirá ao órgão gestor da assistência social do Município a coordenação geral da política municipal do idoso, com a participação do conselho municipal do idoso.

Art. 6º - Ao Município, através da Secretaria da Assistência Social, compete:

- I - coordenar as ações relativas à política municipal do idoso;
- II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal do idoso;
- III - promover as articulações intergovernamentais necessárias à implementação da política municipal do idoso;
- IV - elaborar a proposta orçamentária da política municipal do idoso, no âmbito da assistência social, e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único: As secretarias de saúde, educação, cultura, desporto e turismo devem elaborar proposta orçamentária no âmbito de suas assistências, visando ao financiamento de programas municipais compatíveis com a política municipal do idoso.

**CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

Art. 7º - Na implementação da política municipal do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicas:

- I - na área de promoção e assistência social:
 - a)- prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
 - b)- estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
 - c)- garantia do fornecimento aos idosos da carteira ou cartão do idoso, possibilitando o acesso aos benefícios;
 - d)- promover fóruns, simpósios, seminários e encontros específicos;
 - e)- planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos,



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

f)- manter cadastros atualizados dos idosos no Município, por faixa etária;

g)- promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

h)- criação de projetos de geração de renda aos idosos;

i)- subsidiar ao idoso o transporte público urbano e rural;

j)- prestar apoio aos clubes e grupos de idosos, mediante repasse de subvenções.

II - na área de saúde:

a)- garantir ao idoso a assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante distribuição de fraldas geriátricas, de órteses e próteses;

b)- prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

c)- adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelo gestor municipal do Sistema Único de Saúde;

d)- elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e)- desenvolver formas de cooperação entre as secretarias de Saúde do Município e a do Estado e entre os Centros de Referências em geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interdisciplinares;

f)- incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais;

g)- realizar estudos para o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e

h)- criar serviços alternativos de saúde para idoso.

III - na área de educação:

a)- adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b)- inserir nos currículos mínimos, no ensino fundamental, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c)- incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares;

d)- desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

e)- desenvolver programas que adotem modalidades de ensino



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

à distância, adequados às condições do idoso;

f)- inserir o idoso em cursos técnicos e profissionalizantes considerando a sua situação peculiar.

IV - na área de trabalho:

a)- garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado.

V - na área de habitação e urbanismo:

a)- destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;

b)- incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c)- elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular; d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas.

VI - na área de justiça:

a)- promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b)- zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

VII - na área de cultura, esporte e lazer:

a)- garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b)- propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;

c)- incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

d)- valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e)- incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividade físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§1º - É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada;

§2º - Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe é nomeado Curador especial em Juízo.



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 8º - O Conselho Municipal do Idoso é órgão consultivo, permanente, deliberativo, de apoio e assessoramento do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Assistência Social, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Parágrafo único: O Conselho Municipal do Idoso é vinculado ao Gabinete do Prefeito ou a Secretaria da Assistência Social.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - assessorar o Poder Executivo e a Secretaria de Assistência Social, no desenvolvimento do Programa de Valorização da Terceira Idade;

II - elaborar, planejar e sugerir projetos que busquem a reintegração e a participação ativa do idoso na vida da comunidade;

III - promover a constituição de grupos de idosos através de encontros com atividades de cultura e lazer;

IV - realizar o levantamento periódico das condições sociais em que vivem os idosos do Município;

V - sugerir medidas que impliquem na melhora das condições sociais dos idosos;

VI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação;

VII - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Assistência Social.

Art.10 - O Conselho Municipal do Idoso compor-se-á, paritariamente, de oito membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I - quatro representantes do Município, a saber:

a)- um da Secretaria Municipal de Saúde;

b)- um da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c)- um da Secretaria Municipal de Educação;

d)- um da Secretaria Municipal da Administração.

II - quatro representantes da sociedade civil, indicados pelas seguintes entidades:

a)- prestadoras de serviços de assistência social, com atuação na área do idoso;

b)- dois representantes de entidades ou organizações de representação do idoso, com atuação municipal;



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

c)- dois associações de moradores.

§1º - Para cada titular será indicado o respectivo suplente;

§2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de dois anos, admitida a recondução, por igual período;

§3º - No mínimo dois dos membros do Conselho Municipal do Idoso deverão ter sessenta anos de idade;

§4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de que trata esta Lei serão eleitos pela maioria simples dos demais membros;

§5º - O Presidente escolherá o Secretário do Conselho.

Art. 11 - O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único: O conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal (no caso de representante do governo) ou a entidade representativa (no caso de sociedade civil) indicar o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 12 - A função de membro do Conselho Municipal do Idoso será gratuita e considerada como serviço público relevante para o Município.

Art. 13 - O Conselho Municipal do Idoso incentivará a formação de Associações de Idosos no Município, prestando o auxílio necessário.

Art. 14 - O Poder Executivo prestará o apoio financeiro, estrutura administrativa e de pessoal necessária para o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 15 - É criado o Fundo Municipal do Idoso, cujos recursos serão utilizados para o financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos de ações assistenciais aos idosos do Município.

Art. 16 - Constituem recursos do fundo:



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

- I - os de origem orçamentária e extra-orçamentária;
- II - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais ou estaduais;
- III - as contribuições provenientes de convênios ou de acordo com entidades públicas ou privadas;
- IV - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas internas ou externas;
- V - os recursos decorrentes de empréstimos internos e externos;
- VI - importâncias provenientes de alienação, comercialização de bens e fornecimento de serviços, na forma da legislação específica;
- VII - os saldos de exercícios anteriores;
- VIII - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;
- IX - outras receitas.

Art. 17 - Cabe ao Secretário Municipal de Assistência Social ou o Prefeito Municipal gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 18 - Nenhuma despesa com recursos do fundo poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 19 - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º - Os recursos do fundo serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento;

§2º - Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, um crédito adicional no valor aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso, destinado a atender os objetivos do Fundo.

Parágrafo único: Servirão de recursos, os provenientes do superávit financeiro.



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - O Poder Executivo, regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 22 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas no presente exercício, pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Luzinópolis, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

João Miguel Castilho Lança Rei De Margarido
Prefeito do Município de Luzinópolis//TO

ANX-cf70a5-121120240843541816

